SECRETARIA DE GOVERNO
Avenida Sete de Setembro,237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

Mensagem

MENSAGEM Nº 157/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "D*ispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19".*

Consultada, a Procuradoria Geral do Município sugeriu no seguinte sentido:

"(...)

1) Da competência e iniciativa legislativa

A competência para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais é do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 65, §1º, I a III, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal.

A matéria é de natureza funcional administrativa, não implicando aumento imediato de despesa ou alteração remuneratória, e, portanto, é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Assim, a iniciativa está adequadamente proposta pelo Prefeito Municipal, em estrita observância à repartição de competências legislativas.

2) Análise do Projeto de Lei Complementar

O projeto de lei complementar dispõe:

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O texto estabelece que o período de prestação de serviço durante o estado de calamidade, desde que comprovada a continuidade da atividade, será computado para fins de estágio probatório, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e demais efeitos funcionais.

Trata-se de reconhecimento de direito funcional já previsto em lei, cuja suspensão temporária foi imposta pela LC Federal nº 173/2020, e cuja recomposição é objeto de medidas simétricas aprovadas pelo Estado de Rondônia e em discussão na esfera federal.

Não há criação de despesa nova, mas mero reconhecimento de tempo de serviço efetivamente prestado. A iniciativa não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco a LC 173/2020, especialmente porque o Município não suspendeu integralmente o funcionamento de suas atividades, conforme atestado pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 16.612/2020.

A medida observa os princípios da isonomia (art. 5º, CF), da valorização do servidor público (art. 39, §1º, III, CF) e da eficiência administrativa.

3) Técnica Legislativa

A redação da minuta está conforme os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998:

- Ementa clara e objetiva;
- Texto enxuto, direto e sem ambiguidades;
- Dispositivos numerados e ordenados sequencialmente;
- Vigência imediata, respeitando a publicação.

(...)

À luz dos fatos e fundamentos expostos, esta Subprocuradoria de Técnica Legislativa opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Minuta de Projeto de Lei Complementar, que reconhece o tempo de serviço prestado pelos servidores públicos municipais durante o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da Covid-19, para todos os efeitos legais e funcionais, desde que não tenha havido interrupção do exercício.

(...)"

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1419/2025
DATA: 01/12/2025
HORA: 15h:26min

Dispõe sobre o cômputo, para fins de direitos e vantagens funcionais, do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a C**ÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O tempo de serviço prestado pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Porto Velho durante o período de estado de calamidade em virtude da pandemia da COVID-19, será computado para todos os efeitos funcionais legais, como estágios probatórios, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licenças por assiduidade e outros direitos, desde que demonstrada a não interrupção da prestação do serviço inerente ao cargo.

Parágrafo único. Fica autorizada a contagem de tempos pretéritos que se enquadrem na hipótese do *caput*.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes**, **Prefeito(a)**, em 01/12/2025, às 09:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0225793** e o código CRC **36309345**.